

# Imprensa Oficial Extrema | MG



PREFEITURA  
DE EXTREMA

Extrema | 20 a 26 de setembro de 2024 | Ano 4 | Edição 200 | [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br) | Distribuição On-line Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

## SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO CONSCIENTIZA POPULAÇÃO SOBRE A SEGURANÇA NO TRÂNSITO

O Departamento de Trânsito de Extrema realizou, entre os dias 18 e 25 de setembro, a Semana Nacional de Trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Com o tema "Paz no trânsito começa por você" a campanha tem o objetivo de trazer luz às boas práticas no trânsito, a fim de torná-lo mais seguro. Em Extrema, as ações educativas e de fiscalização serão intensificadas.

Para além destas iniciativas, a segurança no trânsito deve ser uma responsabilidade de todos, especialmente os condutores. Alguns exemplos são o uso correto das setas, respeito ao limite de velocidade e sinalização de trânsito (como as faixas de pedestres, por exemplo), dar preferência aos pedestres e ciclistas, bem como manter distância do veículo da frente.

Estas são informações importantes para a prática da direção defensiva, que consiste na ideia de evitar acidentes até mesmo nas adversidades e imprudências de outros motoristas. Confira algumas dicas de boas práticas para condutores no trânsito:

### Se beber, não dirija

Apesar de a maioria das pessoas já saber que álcool e direção não se misturam, ainda são recorrentes os acidentes causados por esta combinação perigosa. Segundo o artigo 165 do CTB "dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência" representa uma infração gravíssima. O resultado, pode ser a aplicação de multa e suspensão da carteira de habilitação por 12 meses.

### Use cinto de segurança

O cinto de segurança é o principal aliado do motorista e dos passageiros nos casos de um acidente, uma vez que reduz o risco de morte e ferimentos graves. Seu uso é obrigatório e quem não o utiliza comete infração grave, que pode resultar em multa e medidas administrativas.

### Não use celular no volante

Outra combinação que frequentemente termina em acidentes, é o celular e o volante. Apesar de muitas vezes o uso do aparelho facilite o encontro de rotas pelos condutores, também é verdade que o celular é um dos principais responsáveis pela distração de quem dirige.

O uso do aparelho no trânsito é infração gravíssima. Além disso, dirigir com apenas uma das mãos, exceto para mudar de marcha, também é considerado infração.

### Mantenha o veículo em bom estado

Trocar pneus e calibrá-los quando necessário, trocar o óleo e estar em dia com a manutenção geral do automóvel é fundamental para a segurança do condutor, passageiros e de todos os usuários da via. Para viagens de longa distância, uma dica importante é fazer um check-up em um mecânico de confiança.

### Motos

Algumas dicas específicas para os motociclistas são a atenção redobrada; o cuidado com as ultrapassagens; uso adequado dos equipamentos de segurança; postura adequada em cima do veículo; e fazer com que os demais motoristas te vejam. Vale ressaltar, as motos são mais econômicas e rápidas, mas também são as principais envolvidas nos acidentes de trânsito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000291/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 000074/2024:** O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL NO DESFILE DE CAVALEIROS, ATRAVÉS DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA., CNPJ: 26.913.650/0001-11, NO DIA 29/09/2024, NA 37ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA - MG., no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Fundamentação Legal: LEI 14.133/21, inexigibilidade, Art. 74, inciso II. Mais informações através de site: [www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao). Extrema, 25 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000287/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 000073/2024:** O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DA PROFESSIONAL BULL RIDERS, LLC (PBR), PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA MASTER PBR NA XXXVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA, NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2024, através da empresa ADRIANO SILVA MORAES & CIA LTDA. no valor total de R\$ 400.708,34 (quatrocentos mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I. Mais informações através de site: [www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao). Extrema, 24 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 000290/2024 - ADESÃO A ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084-2024.** O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços de Nº 083/2024-A do Pregão Eletrônico nº 084/2024, cujo objeto é a ADESÃO A ATA GERENCIADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO DE AUTO SALVAMENTO MÉDIO (ASM) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, realizado pelo Órgão Gerenciador – Diretoria de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) - sendo a detentora da

ARP a empresa MINAS MAQUINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.161.241/0001-15 aderindo ao item 001 no valor total de R\$ 716.800,00 (setecentos e dezesseis mil oitocentos reais). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivos Imprensa Oficial ([extrema.mg.gov.br](http://extrema.mg.gov.br)) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 26 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000280/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000118/2024:** O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 07 de outubro de 2024, por meio eletrônico no site [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br) a habilitação para o processo licitatório nº 000280/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000118/2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE USO (LOCAÇÃO) DE CONEXÃO VIA "VLANS" (VIRTUAL LAN), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS PONTOS DESCRITOS NESTE TERMO.. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial ([extrema.mg.gov.br](http://extrema.mg.gov.br)) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 24 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000285/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 000072/2024:** O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação de acordo com o Art. 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CEIM PROFª EDNA MARIA DA SILVA GOMES - 2º ENDEREÇO, com 879,86m² de área construída e de propriedade da empresa POSSO E SIGNOR HOLDING PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.217.041/0001-38, pelo valor mensal de R\$ 34,314,54, totalizando no período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 411.774,48 (quatrocentos e onze mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Mais informações, através do link: <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>.

Extrema, 26 de setembro de 2024.

**CONTRATOS / ADITIVOS - SETEMBRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000311/2023 Pregão Presencial Nº000123/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000306/2024; registrado a FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME, ITENS 000001-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000002-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000003-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000004-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000005-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000006-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000007-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000008-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000009-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000010-AGUA MINERAL EM GALÃO 20 LITROS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000011-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000016-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000018-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000019-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000020-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000021-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000022-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000023-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000024-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000025-ÁGUA MINERAL

SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000026-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000028-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000029-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000030-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000031-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000033-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000034-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000035-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000036-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000037-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000038-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000039-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000040-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000041-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000042-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 COPOS, 000043-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000044-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000045-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000047-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000048-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000049-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000050-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000051-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000052-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML-CAIXA COM 48 COPOS - COM CERTIFICADO LAMIM, 000053-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 - CERTIFICADA LAMIM, 000054-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12

- CERTIFICADA LAMIM, 000055-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12  
- CERTIFICADA LAMIM, 000057-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12  
- CERTIFICADA LAMIM e 000058-AGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12  
- CERTIFICADA LAMIM. Data da assinatura: 24 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 24 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 24 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO 000184/2024: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/21, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte termo de credenciamento celebrado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000184/2024: TERMO Nº 000474 contratado a empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA LIMPEZA DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO AO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; PELO VALOR GLOBAL: 320.650,00 trezentos e vinte mil seiscentos e cinquenta reais; data da assinatura: 19 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 19 de setembro de 2024 e tem seu término em 19 de setembro de 2025. Extrema, 19 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO 000184/2024: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/21, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte termo de credenciamento celebrado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000184/2024: TERMO Nº 000474 contratado a empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUIN-

CHO SIMPLES PARA LIMPEZA DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO AO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; PELO VALOR GLOBAL: 320.650,00 trezentos e vinte mil seiscentos e cinquenta reais; data da assinatura: 19 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 19 de setembro de 2024 e tem seu término em 19 de setembro de 2025. Extrema, 19 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000265/2024 Inexigibilidade Nº 000070/2024, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE EM INCLUSÃO ESCOLAR BASEADA EM PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS (ABA) PARA PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA-MG. RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 10/2023, PROJETO DE LEI Nº 3855/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO Nº 000292/2024; REGISTRADO A LUNA SERVIÇO EM EDUCAÇÃO, PESQUISA, SAÚDE E INTERVENÇÃO ABA LTDA. no item 1 no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Data da assinatura: 19 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 19 de setembro de 2024 e tem seu término em 18 de dezembro de 2024. Extrema, 19 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000288/2023 Pregão Presencial Nº 000113/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município De Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos

da LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000293/2024; registrado a RODRIGUES & GOULART LTDA ME, ITENS 000001-PCR TESTE QUANTITATIVO FLUOROIMUNOENSAIO (FIA), 000002-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - ADENOVÍRUS, 000003-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - ANTIGENO RSV, 000004-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - Clostridium difficile (TOXINA A E B), 000005-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - Dengue NS1, 000006-TESTE RÁPIDO QUALITATIVO - INFLUENZA A/B, 000007-TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO - D-DIMERO, 000008-TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO - NT PROBNP, 000009-TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO - β-HCG e 000010-TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO - TROPONINA I. Data Da Assinatura:13 De Setembro De 2024; Prazo De Vigência: Início Em 13 De Setembro De 2024 E Tem Seu Término Em 31 De Dezembro De 2024. Extrema, 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0000288/2023 Pregão Presencial Nº000113/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000294/2024; REGISTRADO A RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES, ITENS 000001-ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,9% 5 LITROS. e 000002-HIPOCLORITO DE SÓDIO 2.5% 1 LTS. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0000288/2023 Pregão Presencial Nº000113/2023, OBJETIVANDO O

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000295/2024; registrado a QUIBASA - QUIMICA BÁSICA LTDA, ITENS 000001-ACIDO URICO MONOREAGENTE ENZIMÁTICA URICASE E PEROXIDASE COM 5x 40 ML PADRAO, 000002-ALBUMINA MONOREAGENTE 120/200 (VBC), 000003-AMILASE CINÉTICA MONOREAGENTE CINÉTICACNPG COM 3 X20ML REAGENTE DEDICA, 000004-BILIRUBINA DIRETA AUTOMACAO COLORIMETRICA DCA, 000005-BILIRRUBINA TOTAL AUTOMACAO COLORIMETRICA DCA COM 1X 40ML 1X 10ML, 000006-BIOCAL COM 5ML SORO CALIBRADOR DE BIOQUIMICA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BS2200, 000007-Biocontrol Hemato 5 P Nivel 1 compatível com equipamento Hematoclin 5 4 marca Bioclin, 000008-BIOCONTROL N COM 5 ML SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO, 000009-BIOCONTROL P COM 5 ML SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO, 000010-CK-MB UV CINÉTICA UV COM 1x40ML1x10ML REAGENTE DEDICADO PARA EQUIPAMENTO BS, 000011-CK-NAC UV CINÉTICA UV COM 1x40ML1x10ML REAGENTE DEDICADO PARA EQUIPAMENTO BS, 000012-CONTROLE BIOLÓGICO PARA PROTEÍNAS NO U/LCR, 000013-Controle K+,Na+, Cl-, Ca2+, pH compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000014-CREATININA CINÉTICA COM 3x 40ML3x 40MLPADRAO REAGENTE DEDICADO PARA, 000017-Diluyente para urina compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000018-FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA UV COM 3x36ML 1x12MLREAGENTE DEDICADO PARA EQUIPA, 000019-FOSFORO UV 5 x 20 ml, 000020-GAMA GLUTARIL TRANSFERASE (GT), 000021-GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMÁTICA 5x40ML PADRAO REAGENTE DEDICADO PARA EQUIPAMENTO BS2200 BIOCLI, 000022-KIT PARA DOSAGEM DE CLORETOS - MÉTODO COLORIMÉTRICO, 000023-LIPASE CINÉTICA, 000024-Lise LEO I M53 compatível com equipamento Hematoclin 5 4 marca Bioclin, 000025-Lise LEO II M53 compatível com equipamento Hematoclin 5 4 marca Bioclin, 000026-Lise LH M53 compatível com equipamento Hematoclin 5 4 marca Bioclin,

000027-MAGNÉSIO MONOREAGENTE ENZIMÁTICO - MANN YOE - 120/200, 000028-PACK K+, Cl-, Ca2+, pHcompatível com equipamento de ions BIOCLIN com 650 ml, 000029-PROEBE CLEANSER M53P C50 ML, 000030-PROTEÍNA TOTAL U/LCR - 120/200, 000031-PROTEÍNAS TOTAIS - MONOREAGENTE MÉTODO BIURETO 120/200 PARA LÍQUIDOS CAVÍTARIOS, 000033-Solução condicionadora Na+ compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000034-SOLUCAO DE LIMPEZA DE CELULAS PARA EQUIPAMENTO AUTOMATICO DE BIOQUIMICA, 000035-SOLUÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA, 000036-SOLUCAO DE LIMPEZA PARA EQUIPAMENTO AUTOMATICO DE BIOQUIMICA BS2200 BIOCLIN, 000037-SOLUÇÃO DE LIMPEZA SEMANAL, 000038-Solução para eletrodo Ca2+ compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000039-Solução para eletrodo K+ compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000040-Solução para eletrodo pH,Na+, Cl- compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000041-Solução para eletrodo referencia compatível com equipamento de ions com 100 ml, 000042-TRANSAMINASE ALT TGP CINETICA UV 3x36ML 1x12ML, 000043-TRANSAMINASE AST TGO CINETICA UV 3x36ML 1x12ML e 000044-UREIA CINETICA UV COM 4x40ML2x20ML PADRAO REAGENTE DEDICADO PARA EQUIPA. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°0000288/2023 Pregão Presencial N°000113/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO N° 000296/2024; registrado a DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, ITENS 000001-ALBUMINA BOVINA 22% - FRASCO 10ML, 000002-BETA HCG C 50 FR50 TIRAS, 000003-BETA HCG

C 50 FR50 TIRAS, 000004-COLORAÇÃO AZUL DE CRESIL BRILHANTE, 000005-COLORAÇÃO DE GIEMSA - FRASCO 1000ml, 000006-COLORAÇÃO DE GRAM KIT COMPLETO 3x500ML, 000007-COLORAÇÃO DE GRAM KIT COMPLETO 3x500ML, 000008-COLORAÇÃO DE MAY-GRUNWALD - FRASCO 500ml, 000009-COLORAÇÃO DE ZIEHL NELSEEN - KIT3X500ML, 000011-CORANTE P USO HEMATOLOGICO KIT, 000012-DEXTROSOL - 230 GRAMAS, 000013-FATOR REUMATÓIDE LÁTEX - FR 2,5ML, 000014-FITA REATIVA PARA ANÁLISE DE URINA, 000015-FITA REATIVA PARA ANÁLISE DE URINA, 000016-FORMALDEÍDO (FORMOL) 37%, 000017-KIT PARA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES S DIETA C 20 TESTES, 000018-LUGOL SOLUÇÃO GRAM 1000 ML, 000019-ÓLEO DE IMERSÃO - FR100ML, 000020-ÓLEO DE IMERSÃO - FR100ML, 000021-PCR AGLUTINAÇÃO EM LATEX - FRASCO 2,0 ML, 000024-REAGENTE TP PARA TEMPO DE PROTROMBINA, 000025-REAGENTE TTPA PARA TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA, 000026-SERINGA DE GASOMETRIA S/ AGULHA - 2 ML, 000027-SOLUÇÃO A BASE DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55% PP - GALÃO COM 5 LITROS e 000030-VDRL PRONTO P USO - KIT300 TESTES C5ML. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°0000288/2023 Pregão Presencial N°000113/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO N° 000297/2024; registrado a CIRURGICA UNIAO LTDA, ITENS 000001-FITA PARA QUANTIFICAÇÃO DE ORTOFTALALDEÍDO, 000002-GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRRAFIA, 000003-GELO REUTILIZAVEL 200ML e 000004-GLICINA EM PÓ - FRASCO 33g. Data da assinatura:13 de

setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000286/2023 Pregão Presencial N°000112/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS N° 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO N° 000298/2024; registrado a ALFALAGOS LTDA, ITENS 000003-CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 1.000 ML, 000004-CLORTALIDONA 25MG, 000005-DULOXETINA, 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA, CÁPSULA, 000006-DULOXETINA, 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA, CÁPSULA, 000007-GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 ML, 000008-LEVOFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMIDO, 000009-LEVOFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMIDO e 000010-LEVOFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000286/2023 Pregão Presencial N°000112/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS N° 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos

celebrados. CONTRATO N° 000299/2024; registrado a ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ITENS 000001-AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000002-ATORVASTATINA CÁLCICA, 80MG, COMPRIMIDO, 000003-LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG, COMPRIMIDO, 000004-LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG, COMPRIMIDO, 000005-PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG, COMPRIMIDO e 000006-RISEDRONATO SÓDICO, 35 MG, COMPRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000286/2023 Pregão Presencial N°000112/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS N° 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO N° 000300/2024; registrado a COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., ITENS 000001-LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120 ML, 000002-LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120 ML e 000003-LEVOMEPRIMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024.Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000286/2023 Pregão Presencial N°000112/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS N° 187/2023 E 193/2023.: O Município De Extrema, Esta-

do de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000301/2024; registrado a CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, ITENS 000001-ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,50 ML, 000002-CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML, 000003-LEVOMÉPROMAZINA, 25 MG, COMPRIMIDO, 000004-NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000005-PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML e 000006-ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 5 ML. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000302/2024; REGISTRADO A INOVAMED HOSPITALAR LTDA, ITENS 000001-ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, COMPRIMIDO, 000002-ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, COMPRIMIDO, 000004-POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B, 000005-SERTRALINA CLORIDRATO, 50 MG, COMPRIMIDO e 000006-SERTRALINA CLORIDRATO, 50 MG, COMPRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PRE-

ÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO OS SEGUINTEs CONTRATOS CELEBRADOS. CONTRATO Nº 000303/2024; REGISTRADO A SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITENS 000001-ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - FRASCO 120ML, 000002-ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - FRASCO 120ML, 000004-GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, 000006-LAMOTRIGINA, 100 MG, COMPRIMIDO, 000007-LATANOPROSTA, 50 MCG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5 ML e 000008-TELMISARTANA, 80 MG, COMPRIMIDO. Data da assinatura:13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000286/2023 Pregão Presencial Nº000112/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SALDO E FRUSTRADOS NOS PROCESSOS Nº 187/2023 E 193/2023.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO Nº 000304/2024; registrado a VALE COMERCIAL EIRELI, ITENS 000001-ALPRAZOLAM 0,25MG, 000002-AMANTADINA 100MG, 000003-BENFOTIAMINA 150MG, 000004-BRINZOLAMIDA, 10MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 000005-CITIDINA, 5-MONOFOSFATO, ASSOCIADA COM URIDINA 5-TRIFOSFATO E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 000007-COLESTIRAMINA 4G, 000008-DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000010-DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG, 000012-ENTACA-



PONA 200MG, 000013-FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML, 000014-FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML, 000015-HIALURONATO DE SÓDIO, 0,15 %, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10 ML, 000016-INSULINA, GLARGINA, 100 UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10ML, 000017-LOPERAMIDA, CLORIDRATO, 2 MG, 000018-NANDROLONA, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, 000019-NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO, 5 MG, COMPRIMIDO, 000020-NITROFURANTOÍNA, 100 MG, CÁPSULA, 000021-NITROFURANTOÍNA, 100 MG, CÁPSULA, 000022-NITROFURANTOÍNA, 100 MG, CÁPSULA, 000024-OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM ANLODIPINO, 40 MG + 10 MG COMPRIMIDO, 000025-ORLISTATE 120MG, 000026-PALONOSETRONA CLORIDRATO, ASSOCIADO AO NETUPITANTO, 0,56 MG + 300 MG CÁPSULA, 000027-PIRIMETAMINA, 25 MG, COMPRIMIDO, 000028-RAMIPRIL, 5 MG, COMPRIMIDO, 000029-RAMIPRIL, ASSOCIADO COM ANLODIPINO, 5 MG + 5 MG, CÁPSULA, 000030-SIROLIMO, 1 MG, DRÁGEA, 000031-SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 25 MG, COMPRIMIDO, 000033-TAMOXIFENO CITRATO, 10 MG, COMPRIMIDO, 000034-TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG, DRÁGEA, 000035-VIGABATRINA, 500 MG, COMPRIMIDO, 000036-VIMINOL HIDROXIBENZOATO, 70 MG, CÁPSULA, 000038-VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000039-VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, 000040-ZOLPIDEM, 10 MG, COMPRIMIDO e 000041-ZOLPIDEM, 10 MG, COMPRIMIDO. Data da assinatura: 13 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 13 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 13 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000311/2023 Pregão Presencial N°000123/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações,

torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO N° 000305/2024; REGISTRADO A DANILO F GOMES PINTO, ITENS 000001-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000002-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000005-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000006-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000007-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000008-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000009-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000010-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000011-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000012-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000013-ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C/ 12 UNIDADES, 000014-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000015-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000016-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000017-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000018-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000019-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000020-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000021-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000022-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000024-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000025-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000029-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000031-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000032-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000033-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000034-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML -

FARDO C 12 UNIDADES, 000035-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000036-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES, 000037-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES e 000038-ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM DE 510ML - FARDO C 12 UNIDADES. Data da assinatura: 24 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 24 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 24 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato N° 005, CONTRATO/TERMO 000527/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000287/2023, com a empresa MARTINS & GAGLIOTTI PROCEDIMENTOS CIRURGICOS S.A, CPF/CNPJ: 26.173.513/0001-98; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; data das assinaturas 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 000311/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 000123/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO OS SEGUINTEs CONTRATOS CELEBRADOS. CONTRATO N° 000307/2024; registrado a MARINHO GÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., ITENS 000001-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LI-

TROS, 000002-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000003-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000004-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000005-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000006-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000007-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000008-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000009-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000011-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000012-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000013-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000014-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000016-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000017-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000018-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000019-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000021-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000022-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000023-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000024-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000025-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000026-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000027-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000028-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000030-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000031-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000032-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000033-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000034-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000035-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000036-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000037-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000038-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000039-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000040-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000041-ÁGUA MINERAL EM GALAO COM 20 LITROS, 000042-BOTIJA O DE GAS 08 KG COM LACRE DE SEGURANCA, 000043-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000044-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000045-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000046-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000047-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000048-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000049-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000050-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000051-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000052-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000053-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000054-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000055-BOTIJÃO DE GÁS 13

KG,000056-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG,000057-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000058-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000059-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000060-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000061-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000063-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000064-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000065-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000066-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000067-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000068-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000069-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000070-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000071-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000072-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000073-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000074-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000075-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000076-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000078-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000079-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000080-BOTIJÃO DE GÁS 13 KG, 000081-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000082-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000084-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000085-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000086-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO, 000087-BOTIJÃO DE GÁS P45, 000088-BOTIJÃO DE GÁS P45, 000089-BOTIJÃO DE GÁS P45, 000090-BOTIJÃO DE GÁS P45, 000091-BOTIJÃO DE GÁS P45, 000092-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000093-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000094-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000095-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000096-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000097-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000098-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000099-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000100-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000101-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000102-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000103-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000104-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000105-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000106-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000107-GARRAFÃO POLIPROPILE-

NO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000108-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000109-GARRAFÃO POLIPROPILENO (PP) 20 LITROS CERTIFICADO NBR 14222, 000110-GÁS PARA EMPILHADEIRA P20, 000111-GELO EM CUBOS - PACOTE C 05KG, 000112-GELO EM CUBOS - PACOTE C 05KG, 000113-GELO EM CUBOS - PACOTE C 05KG, 000114-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000115-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000116-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000117-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000118-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000119-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000120-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000121-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000122-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000123-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000124-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000125-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000126-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000127-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000128-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000129-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000130-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000131-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000132-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000133-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000134-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000135-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE

005 ANOS, 000136-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000137-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000138-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000139-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000140-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000141-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000142-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000143-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000144-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000145-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000146-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000147-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000148-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000149-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000150-MANGUEIRA PARA GÁS CRISTAL COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 005 ANOS, 000151-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000152-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000153-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000154-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000156-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000157-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000158-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000159-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000160-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000161-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000162-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000163-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000164-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000165-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000166-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000167-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000168-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000169-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO

DE 13 KG, 000170-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000171-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000172-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000173-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000174-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000175-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000176-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000177-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000178-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000179-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000180-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000181-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000182-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000183-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000184-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000185-REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 13 KG, 000186-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000187-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000188-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000189-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000190-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000191-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000192-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000193-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000194-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000195-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000196-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000197-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000198-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000199-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000200-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000201-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000202-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS

DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000203-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000204-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000205-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000206-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000207-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000208-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000209-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000210-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000211-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000212-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000213-SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL C CUBA DE BARRO, 000214-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000215-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000216-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000217-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000218-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000219-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000220-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000221-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000222-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000223-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000224-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000225-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000226-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000227-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000228-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000229-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000230-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000231-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000232-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000233-TORNEIRA DE

APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000234-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000235-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000236-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000237-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000238-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000239-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000240-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000241-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000242-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000243-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000244-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000245-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000246-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO, 000247-TORNEIRA DE APERTAR PRESSÃO P SUPORTE DE GALÃO E 000248-BOTIJÃO DE GÁS 45P GLP - VAZIO. Data da assinatura:25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 31 de dezembro de 2024. Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista Da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000287/2024 Inexigibilidade N°000073/2024, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DA PROFESSIONAL BULL RIDERS, LLC (PBR), PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA MASTER PBR NA XXXVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA, NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2024.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000308/2024; registrado a ADRIANO SILVA MORAES & CIA LTDA. no valor total de R\$ 400.708,34 (quatrocentos mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos).Data da assinatura:25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 25 de outubro de 2024.Extrema, 25 de setembro de 2024 . João Batista da Silva - Prefeito Municipal.

<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000291/2024 Inexigibilidade N°000074/2024, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL NO DESFILE DE CAVALEIROS, NA XXXVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA - MG.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000309/2024; REGISTRADO A JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Data da assinatura: 25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 25 de setembro de 2025. Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000413/2023 Pregão Eletrônico N°000016/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO N° 000476/2024; registrado a AMAZONIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos lotes 7 e 33 no valor total de R\$ 697.370,94 (seiscentos e noventa e sete mil trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME nos lotes 5, 31 e 37 no valor total de R\$ 90.581,25 (noventa mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), D ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 9, 11, 14, 16, 34, 36, 40, 42 e 45 no valor total de R\$ 537.990,18 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e noventa reais e dezoito centavos), FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME nos lotes 1 e 3 no valor total de R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais), J.E.T. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE

ALIMENTOS LTDA nos lotes 13 e 15 no valor total de R\$ 33.012,20 (trinta e três mil doze reais e vinte centavos), LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP nos lotes 12 e 32 no valor total de R\$ 10.265,00 (dez mil duzentos e sessenta e cinco reais), MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA nos lotes 2, 4, 6, 20, 22, 24, 29, 38, 39, 41 e 46 no valor total de R\$ 386.754,39 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA no lote 26 no valor total de R\$ 344.279,00 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais), O&M COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA nos lotes 8, 19, 23, 28 e 35 no valor total de R\$ 56.444,75 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), Tatiane Cecilia Braz no lote 17 no valor total de R\$ 7.273,00 (sete mil duzentos e setenta e três reais) e W & C ALIMENTOS EIRELI nos lotes 10, 18, 21, 25, 27, 30, 43, 44 e 47 no valor total de R\$ 215.325,85 (duzentos e quinze mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Data da assinatura: 25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 09 de maio de 2025. Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000292/2023 Pregão Presencial N°000117/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. CONTRATO N° 000477/2024; registrado a MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA, ITENS 000003-BATATA PALHA, 000004-BATATA PALHA, 000005-BATATA PALHA, 000006-BATATA PALHA, 000008-BATATA PALHA, 000009-BATATA PALHA, 000010-BATATA PALHA, 000032-LEITE CONDENSADO, 000033-LEITE CONDENSADO, 000034-LEITE CONDENSADO, 000035-LEITE CONDENSADO e 000037-LEITE CONDENSADO. Data da assina-

tura:25 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 25 de setembro de 2024 e tem seu término em 18 de outubro de 2024. Extrema, 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000290/2024 Pesquisa de Preços Nº701833/2024, OBJETIVANDO O ADESÃO A ATA GERENCIADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO DE AUTO SALVAMENTO MÉDIO (ASM) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. TERMO Nº 000478/2024; REGISTRADO A MINAS MAQUINAS S/A no item 1 no valor total de R\$ 716.800,00 (setecentos e dezesseis mil oitocentos reais). Data da assinatura: 26 de setembro de 2024; prazo de vigência: início em 26 de setembro de 2024 e tem seu término em 26 de setembro de 2025. Extrema, 26 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 008, CONTRATO 000297/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000310/2023, COM A EMPRESA VGR CONSTRUCOES EIRELI, CPF/CNPJ: 35.738.173/0001-96; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ITENS DE PROJETO TÉCNICO PERTINENTES AO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, NAS DEPENDÊNCIAS DE PRÉDIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE EXTREMA-MG. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 24 de setembro de 2024 E FINDAR EM 24 de outubro de 2024; Data das assinaturas 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL

8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 000154/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000177/2023, COM A EMPRESALIRIS NEIVA DE TOLEDO, CPF/CNPJ Nº 463.698.136-72; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 112ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG) - CARTÓRIO ELEITORAL DE EXTREMA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -82.538,96, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 82.538,96, PASSA A SER R\$ 0,00; data das assinaturas 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 000153/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000177/2023, COM A EMPRESALUCAS DE TOLEDO SOUZA, CPF/CNPJ Nº 081.126.166-20; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 112ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG) - CARTÓRIO ELEITORAL DE EXTREMA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -27.512,99, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 27.512,99, PASSA A SER R\$ 0,00; data das assinaturas 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 814.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002, TERMO 000174/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000048/2024, COM A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 12.889.035/0002-93; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.. OBJETIVANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 000174/2024, TENDO EM VISTA A MAJORAÇÃO DOS PREÇOS DOS OBJETOS CONTRATADOS PELO QUAL FICA ACRESCIDO O MONTANTE DE R\$ 480,20 PARA QUE POSSA, ASSIM, GARANTIR

A EXECUÇÃO DO CONTRATO COM OS VALORES ATUALIZADOS. PORTANTO, PASSA O REFERIDO CONTRATO, A PARTIR DA PRESENTE DATA, A POSSUIR O VALOR GLOBAL DE R\$ 200.655,62. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 814.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, TERMO 000212/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000048/2024, COM A EMPRESA VALE COMERCIAL EIRELI, CPF/CNPJ: 71.336.101/0001-86; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.. OBJETIVANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 000212/2024, TENDO EM VISTA A MAJORAÇÃO DOS PREÇOS DOS OBJETOS CONTRATADOS PELO QUAL FICA ACRESCIDO O MONTANTE DE R\$ 660,00 PARA QUE POSSA, ASSIM, GARANTIR A EXECUÇÃO DO CONTRATO COM OS VALORES ATUALIZADOS. PORTANTO, PASSA O REFERIDO CONTRATO, A PARTIR DA PRESENTE DATA, A POSSUIR O VALOR GLOBAL DE R\$ 96.210,00. data da assinatura: 19 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 004, CONTRATO 000147/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, COM A EMPRESA JULIANA APARECIDA PERES ME, CPF/CNPJ Nº 36.188.975/0001-32; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 2.703,60, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 135.492,71, PASSA A SER R\$ 138.196,31; data das assinaturas 20 de setembro de 2024. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 004, CONTRATO 000097/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000099/2023, COM

A EMPRESA JULIANA APARECIDA PERES ME, CPF/CNPJ Nº 36.188.975/0001-32; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX, SALGADOS, DOCES E LANCHES, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 27.373,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 179.102,99, PASSA A SER R\$ 206.475,99; DATA DAS ASSINATURAS 20 de setembro de 2024. , JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, CONTRATO 000258/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000320/2023, COM A EMPRESA CÉLIO BENEDITO MIGLIORINI, CPF/CNPJ: 285.910.706-15; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR PRAÇA DE ESPORTE (CAMPO DE FUTEBOL) NO BAIRRO FORJOS. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 07 de outubro de 2024 E FINDAR EM 07 de outubro de 2025; data das assinaturas 20 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002, CONTRATO 000229/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000230/2023, COM A EMPRESA OBRAS EXPRESS EIRELI, CPF/CNPJ: 28.751.803/0001-05; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 09 de outubro de 2024 E FINDAR EM 09 de março de 2025; data das assinaturas 20 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 009, no contrato 000172/2022 do processo licitatório 000156/2022/2022, com



a empresa OUIROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA., CPF/CNPJ nº 14.341.694/0001-35; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO RECANTO VERDE, BAIRRO DO GODÓI, MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG., Objetivando a supressão contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ -79.474,86, por conta disso, o valor global passa a ser de R\$ 2.457.166,44; Data das assinaturas 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002, CONTRATO 602047/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000353/2022, COM A EMPRESA E-MASTER TECNOLOGIA LTDA-ME, CPF/CNPJ: 19.043.292/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), BEM COMO GERENCIAMENTO E SUPORTE A SERVIDOR WEB, SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, GERENCIAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, DISPONIBILIDADE E FUNCIONAMENTO ADEQUADO VIA INTERNET, ENGLOBANDO PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E RESPECTIVO GERENCIAMENTO, SERVIÇOS DE DNS, GESTÃO DE VULNERABILIDADES, TESTE DE INTRUSÃO, RESPOSTA A INCIDENTES, SEGURANÇA DE APLICAÇÕES, BACKUP E MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS DOS SERVIÇOS PROVIDOS EM REGIME 24X7 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 07 de outubro de 2024 E FINDAR EM 07 de outubro de 2025; data das assinaturas 20 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 000152/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000177/2023, COM A EMPRESA GUSTAVO DE TOLEDO SOUZA, CPF/

CNPJ Nº 855.179.846-49; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 112ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG) - CARTÓRIO ELEITORAL DE EXTREMA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -27.512,99, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 27.512,99, PASSA A SER R\$ 0,00; DATA DAS ASSINATURAS 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 000151/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000177/2023, COM A EMPRESADIEGO DE TOLEDO SOUZA, CPF/CNPJ Nº 055.903.566-79; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 112ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG) - CARTÓRIO ELEITORAL DE EXTREMA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -10.347,59, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 27.512,99, PASSA A SER R\$ 17.165,40; DATA DAS ASSINATURAS 20 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002, TERMO 000204/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000250/2023, COM A EMPRESA INSTITUTO DR. MARCELO MARINHO LTDA, CPF/CNPJ: 21.957.948/0002-90; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 de outubro de 2024 E FINDAR EM 31 de dezembro de 2024; DATA DAS ASSINATURAS 20 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS

GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, CONTRATO/TERMO 000008/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000337/2023, COM A EMPRESA BLACK ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ Nº 40.669.672/0001-09; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA PARA ABASTECIMENTO DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL NO PARQUE MUNICIPAL EVENTOS (ARQUIBANCADA), CEMITÉRIO MUNICIPAL, CAMPO MUNICIPAL - ESTÁDIO SEBASTIÃO CAMANDUCCI, CAMPO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E NA PRAÇA DOS 3 PODERES - PREFEITURA, FÓRUM E CÂMARA, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 18.649,11, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 804.345,02, PASSA A SER R\$ 822.994,13; DATA DAS ASSINATURAS 23 de setembro de 2024. , JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, CONTRATO/TERMO 000227/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000201/2024, COM A EMPRESA GPOWER SOLUTION ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ Nº 23.047.748/0001-45; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA (300KVA) NA OBRA DO DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, EXTREMA-MG., OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 27.714,06, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 125.000,00, PASSA A SER R\$ 152.714,06; DATA DAS ASSINATURAS 23 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 005, TERMO 000530/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000296/2023, COM A EMPRESA LUMI DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, CPF/

CNPJ: 35.336.245/0001-79; OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORESSONÂNCIA E PET-CT OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 06 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 005, TERMO 000525/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000287/2023, COM A EMPRESA DENTELLO E TAMBURUS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS LTDA ME, CPF/CNPJ: 10.314.980/0001-50; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 005, TERMO 000529/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000287/2023, COM A EMPRESA R & K MORENO MEDICINA LTDA ME, CPF/CNPJ: 22.869.645/0001-06; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR

EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002, TERMO 000036/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000287/2023, COM A EMPRESA GRL CLINICA MEDICA LTDA, CPF/CNPJ: 17.447.422/0001-02; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 005, TERMO 000524/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000287/2023, COM A EMPRESA D V GARBELINI EIRELI, CPF/CNPJ: 36.956.051/0001-39; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 04 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE

CONTRATO Nº 004, TERMO 000531/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000296/2023, COM A EMPRESA POUSO ALEGRE PET CT DIAGNOSTICOS LTDA, CPF/CNPJ: 12.980.050/0001-61; OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORESSONÂNCIA E PET-CT OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 06 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 003, CONTRATO 000229/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000230/2023, COM A EMPRESA OBRAS EXPRESS EIRELI, CPF/CNPJ Nº 28.751.803/0001-05; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS., OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 918.040,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 12.184.545,80, PASSA A SER R\$ 13.102.585,80; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato 000156/2024 do processo licitatório 000062/2023, com a empresa EXTREMA PAPER OFFICE LTDA, CPF/CNPJ: 26.515.649/0001-39; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, BANDEIRAS, TROFÉUS E MEDALHAS. Objetivando Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 000156/2024, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 4.458,00 para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir o valor global de R\$

299.910,74. Data da Assinatura: 24 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 005, CONTRATO 000058/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000024/2023, COM A EMPRESA INSTITUTO SALAROLI DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.214.920/0001-75; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RELACIONADOS À OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 de outubro de 2024 E FINDAR EM 31 de dezembro de 2024; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 004, TERMO 000532/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000296/2023, COM A EMPRESA RESSONANCIA MAGNETICA MAGSUL SÃO LUCAS LTDA, CPF/CNPJ: 33.278.197/0001-84; OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORESSONÂNCIA E PET-CT OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 06 de outubro de 2024 E FINDAR EM 28 de fevereiro de 2025; DATA DAS ASSINATURAS 24 de setembro de 2024, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO DO TERMO Nº 000235/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000413/2023, COM A EMPRESA ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME, CPF/CNPJ Nº 25.052.801/0001-21; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCO-

LAR, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -11.203,50, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 90.581,25, PASSA A SER R\$ 79.377,75; data das assinaturas 25 de setembro de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002, CONTRATO 000109/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000149/2021, COM A EMPRESA SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CPF/CNPJ: 21.952.524/0001-52; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM EQUIPE DE APOIO E SUPORTE PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19 SARS-COV-2 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 22 de maio de 2022 E FINDAR EM 20 de junho de 2022; data das assinaturas 20 de maio de 2022, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 003, contrato 000163/2021 do processo licitatório 000195/2021, com a empresa FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 26.480.545/0001-36; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E REALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MUNICIPAL (CEOM), UNIDADE MATERNO INFANTIL E OUTROS ESPAÇOS PARA USO DA SECR. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 21 de março de 2023 e findar em 21 de maio de 2023; Data das assinaturas 17 de março de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, no contrato 000244/2021 do processo licitatório 000168/2021/2021, com

a empresa VALE COMERCIAL EIRELI, CPF/CNPJ nº 71.336.101/0001-86; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS FRUSTRADOS EM PROCESSOS ANTERIORES., Objetivando a supressão contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ -11.340,00, por conta disso, o valor global passa a ser de R\$ 9.210.140,00; Data das assinaturas 22 de dezembro de 2021. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 005, contrato 000182/2021 do processo licitatório 000184/2021, com a empresa DOMINIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CPF/CNPJ: 35.776.117/0001-46; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NO BAIRRO PONTE NOVA E MELHORIAS NA ESTRUTURA DO CANAL NO BAIRRO MORBIDELLI. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 23 de junho de 2022 e findar em 23 de agosto de 2022; Data das assinaturas 23 de junho de 2022, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 002, no termo 000265/2021 do processo licitatório 000185/2021, com a empresa TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CPF/CNPJ nº 04.124.669/0001-46; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA ANALISADORES DE SANGUE PORTÁTIL, Objetivando a supressão contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ -213.224,00, por conta disso, o valor global passa a ser de R\$ 293.576,00; Data das assinaturas 12 de maio de 2022. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 004, contrato 000144/2021 do processo licitatório 000192/2021, com a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, CPF/CNPJ: 02.975.446/0001-67; Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME RT-PCR PARA DIAGNÓSTICOS DE COVID-19 Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 28 de junho de 2022 e findar em 27 de junho de 2023; data das assinaturas 23 de junho de 2022, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato 001 do processo licitatório 000172/2021, com a empresa BIOTECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 33.264.515/0001-58; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e repactuação contratual de R\$ 547.754,87, o prazo de vigência se inicia em 03 de julho de 2022 e termina em 02 de julho de 2023, Data das assinaturas 01 de junho de 2022, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato/termo 000189/2021 do processo licitatório 000209/2020, com a empresa PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA., CPF/CNPJ nº 10.846.960/0001-20; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PARA VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL., Objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 32.213,74, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 128.854,98, passa a ser R\$ 161.068,73; Data das assinaturas 26 de novembro de 2021. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 004, TERMO 000209/2022 DO

PROCESSO LICITATÓRIO 000416/2021, COM A EMPRESA WANDERLEY NASCIMENTO ALMEIDA - ME, CPF/CNPJ Nº 08.417.963/0001-05; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA ÀS MUNICÍPIOS EXTREMENSES MORADORES DE BAIROS RURAIS DESABASTECIDOS E EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL E EM PRÉDIOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 30.000,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 56.500,00, PASSA A SER R\$ 86.500,00; data das assinaturas 08 de fevereiro de 2024. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, CONTRATO/TERMO 000022/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000405/2023, COM A EMPRESA CONSTRUTORA CNT LTDA, CPF/CNPJ: 13.505.526/0001-75; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARA FORNECEDOR DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ADOLFO FABRI- RAI DE SOL, NO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 23 de julho de 2024 E FINDAR EM 22 de novembro de 2024; DATA DAS ASSINATURAS 11 de julho de 2024, JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO DO CONTRATO Nº 000093/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000026/2024, COM A EMPRESA ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CPF/CNPJ Nº 09.182.725/0001-12; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -970,50, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 52.040,50, PASSA A SER R\$ 51.070,00; data das assinaturas 08 de abril de 2024. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, TERMO 000403/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000222/2023, COM A EMPRESA EIRAS ENGENHARIA EIRELI, CPF/CNPJ Nº 11.455.184/0001-09; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR., OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 119.184,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 256.900,00, PASSA A SER R\$ 376.084,00; DATA DAS ASSINATURAS 05 de dezembro de 2023. , João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

Continua na próxima página



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



*Inovação e Gestão de Resultados*

### PARECER JURÍDICO N.º 0010141/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00141/2023.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00003/2023. PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 000001/2023. PENALIDADE DE  
ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO &  
COSTA LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS.**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do termo n.º 000075/2023 do Município de Extrema - MG contratação de empresa para gêneros alimentícios

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..

Dessa forma o Ofício nº 0010141/2023 (fls. 09/12), foi enviado à empresa contratada, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de ato administrativo.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



É notório que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado, gerando a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise da defesa e documentos que a instruem, foi constatado que o comportamento da contratada e os argumentos aqui trazidos serão aceitos por possuírem justificativa capazes de afastar a sanção prevista.

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos pela não aplicação da sanção.

## III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada apresentou motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, **opino** pelo arquivamento do presente processo.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de maio de 2024

Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**DECISÃO n.º 0010141/2023**

**Processo Administrativo n.º 000141/2023**

**Interessado: Comercial Floriano & Costa LTDA.**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000141/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Comercial Floriano & Costa LTDA.** segue o exposto:

**I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**


Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



### III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 0010141/2023 para o fim de **determinar** da penalidade de **ARQUIVAMENTO**.

Publique-se.

Extrema, 28 de maio de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**PARECER JURÍDICO N.º 0010142/2023**

**Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,**

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00142/2023.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00003/2023. PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 000001/2023. PENALIDADE DE  
ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO &  
COSTA LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do termo n.º 000075/2023 do Município de Extrema - MG contratação de empresa para gêneros alimentícios

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado..

Dessa forma o Ofício nº 0010142/2023 (fls. 09/12), foi enviado à empresa contratada, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada, em sua defesa, informou de maneira genérica que a situação em tela não é o suficiente para caracterizar motivo válido e legal para a prática de ato administrativo



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



É notório que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado, gerando a necessidade de instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise da defesa e documentos que a instruem, foi constatado que o comportamento da contratada e os argumentos aqui trazidos serão aceitos por possuírem justificativa capazes de afastar a sanção prevista.

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos pela não aplicação da sanção.

## III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada apresentou motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, **opino** pelo arquivamento do presente processo.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de maio de 2024

Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



## **DECISÃO n.º 0010142/2023**

**Processo Administrativo n.º 000142/2023**

**Interessado: Comercial Floriano & Costa LTDA.**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000142/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Comercial Floriano & Costa LTDA.** segue o exposto:

### **I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



### III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 0010142/2023 para o fim de **determinar** da penalidade de **ARQUIVAMENTO**.

Publique-se.

Extrema, 28 de maio de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA  
CNPJ: 18.677.591/0001-00  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37.642-210

28

## Parecer Jurídico

### Processo Administrativo nº 001/2024

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa Ibtech Tecnologia da Informação Ltda.EPP referente à prestação de serviços contratada pelo Município através do processo licitatório 052/2021.

A contratada foi notificada e esclareceu que as inconsistências noticiadas foram resolvidas com a correção de falhas que apontou, evidenciando através de documentos as correções.

Por fim, manifestou-se o Sr. Analista de Planejamento pelo acolhimento da defesa em face da implementação das correções necessárias para as falhas apontadas.

Feito esses apontamentos, forçoso concluir que o objeto que originou a abertura do presente processo administrativo não mais existe, razão pela qual, opino pelo arquivamento do presente processo administrativo, sem aplicação de penalidade.

É meu parecer, para apreciação superior.

Extrema, 16/07/2024.

**Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira**  
Assessor Jurídico

PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.3315



**DECISÃO n.º 001137/2024**

Processo Administrativo n.º 000001/2024

Interessado: Ibtech Tecnologia da Informação Ltda.

Acolho na íntegra o parecer jurídico determinando o **arquivamento** do presente processo administrativo sem aplicação de sanção contratual pelas razões expostas nos autos do referido procedimento.

Publique-se.

Extrema, 22 de julho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**PARECER JURÍDICO N.º 001106/2024**

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2024.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023. PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 001/2023. PENALIDADE DE  
ADVERTÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL FLORIANO &  
COSTA LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00. AQUISIÇÃO  
DE LEITE INTEGRAL, LEITE ZERO LACTOSE E LEITE EM  
PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Comercial Floriano & Costa LTDA., CNPJ N.º 10.768.487/0001-00, contratada por intermédio do contrato n.º 032/2024 do município de Extrema – MG, empresa para futura e eventual aquisição de leite integral, leite zero lactose e leite em pó integral instantâneo.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



A fornecedora não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de educação, importando dizer que a carência de tais itens, impactam diretamente e são de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

De outra banda, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestada proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante o exposto, é concluso que a licitante inobservou os termos do contrato, apontados também na notificação extrajudicial, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:



### VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.11 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.  
(...)

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação da sanção de advertência prevista no instrumento editalício, capítulo 17, subitem 17.2 "a", fundamentadas no art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

"17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA  
(...)"



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



17.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;"



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho em  
Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, acerca da advertência, é o entendimento:

*"A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. (...)*

*(...) reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta. Não se trata de alterar as exigências impostas, que continuam as mesmas. Haverá, porém, um acompanhamento mais minucioso da atividade do particular, tendo em vista haver anteriormente descumprido seus deveres."*

Sobre o tema, decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF:

LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1 – OPORTUNIZADO AO LICITANTE AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO E TENDE ESSE SE MANIFESTADO E APRESENTADO DEFESA, TEM-SE COMO REGULAR AS PENALIDADES IMPOSTAS. 2 – AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA, APLICADAS SEQUENCIALMENTE AO LICITANTE, EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, NÃO IMPLICAM *BIS IN IDEM*. 3 – HAVENDO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, EM





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



CONTRATO NDE LICITAÇÃO, LEGÍTIMA A APLICALÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA (L. 8.666/93, ART. 87; EDEC. 26.851/06, ART. 4º, III). 4 – ORDEM DENEGADA. (TJ-DF 20150020051366 DF 0005206-04.2015.8.07.0000, RELATOR: JAIR SOARES, DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2018, CONSELHO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO DJE: 04/04/2018. PÁG.: 110/111)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser proporcional o advertimento da empresa supracitada, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, opino pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita no contrato e edital.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 24 de junho de 2024.

  
Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520  




Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**DECISÃO n.º 001106/2024**

**Processo Administrativo n.º 000106/2024**

**Interessado** Comercial Floriano & Costa LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000106/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Comercial Floriano & Costa LTDA segue o exposto:

**I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais à medida que não efetivou a entrega dos materiais.

Neste sentido, forçoso concluir pela inadimplência da contratada no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais, o que, por consequência remete a Administração Pública o dever inafastável contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato.

**III – DISPOSITIVO**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 0010106/2024 para o fim de **determinar a penalidade de ADVERTÊNCIA**, descrita no contrato e edital.

Extrema, 24 de junho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



## PARECER JURÍDICO N.º 001123/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2024. PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2024. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA TONY BRAND CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 54.167.933/000-05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Tony Brand Cosultoria e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 184/2023 do Município de Extrema – MG, contratação de empresa para prestação de serviços de produção e fornecimento de impressos gráficos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo do Art. 157, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 21/05/2024, contudo, ultrapassado o prazo do Art. 157, o problema persistiu.

Dessa forma o Ofício nº 001123/2024 (fls. 15/17), foi enviado à empresa contratada em 18 de junho de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 012140/2024, que era de R\$ 100,00 (cem reais), têm-se que 10% equivalem à R\$ 10,00 (dez reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 162 da Lei nº 14.133/21, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 162); confere a lei:

*“Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.”*

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



*"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."*

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:



EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUITA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 156, IV, DA LEI 14.133/21 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/21) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 89 da Lei 14.133/21, que dispõe:

*"Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (Parágrafo único do art. 162 e § 1º do art. 156, ambos da Lei nº 14.133/21) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

### III – CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita no contrato e edital, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 10,00 (dez reais)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 05 de julho de 2024.

  
Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**DECISÃO n.º 0010123/2024**

**Processo Administrativo n.º 000123/2024**

**Interessado: Tony Brand Consultoria e Serviços LTDA.**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000123/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Tony Brand Consultoria e Serviços LTDA. segue o exposto:

**I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais à medida que não efetivou a entrega dos materiais.

Neste sentido, forçoso concluir pela inadimplência da contratada no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais, o que, por consequência remete a Administração Pública o dever inafastável contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



### III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 0010123/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **MULTA**, descrita contrato e edital.

Publique-se.

Extrema, 05 de julho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**PARECER JURÍDICO N.º 01010/2024**

**Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,**

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00010/2024.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000222/2022. PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 00075/2022. PENALIDADE DE  
ADVERTÊNCIA. J.A COMÉRCIO DE MATERIAIS  
CIRÚRGICOS LTDA., CNPJ N.º 11.201.854/0001-52.  
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
DESCARTÁVEIS HOSPITALARES**

**I - RELATÓRIO**


Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade J.A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., CNPJ N.º 11.201.854/0001-52., contratada por intermédio do termo n.º 000322/2022 do Município de Extrema – MG, registro de preços para eventual aquisição de descartáveis hospitalares.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



Dessa forma o Ofício nº 001010/2024, foi enviado à empresa contratada em 17 de agosto de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

*"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."*

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

*"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)



*Inovação e Gestão de Resultados*

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



*“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”*


Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de junho de 2024.

  
Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



## **DECISÃO n.º 001010/2024**

**Processo Administrativo n.º 0010/2024**

**Interessado J.A Comércio de Materiais Cirúrgicos LTDA.,**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 0010/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de J.A Comércio de Materiais Cirúrgicos LTDA., segue o exposto:

### **I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência do fornecimento dos materiais.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.

### **III – DISPOSITIVO**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)



*Inovação e Gestão de Resultados*

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001010/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.2,"a".

Publique-se.

Extrema, 24 de junho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



### PARECER JURÍDICO N.º 010030/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000030/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000015/2023. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ N.º 44.734.671/0001-51. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL.**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 44.734.671/0001-51, contratada por intermédio do termo n.º 000088/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preço para eventual aquisição de medicamentos de saúde mental.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Dessa forma o Ofício nº 001030/2024 (fls. 07/09), foi enviado à empresa contratada em 25 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de obras, importando dizer que a carência de bens resulta na inexecução de ônibus e caminhões, a qual executa serviços em vias públicas e rurais de extrema importância para o município.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

*"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

*"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."*

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)



*Inovação e Gestão de Resultados*

IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S):  
ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

*"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino pela**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 10 de junho de 2024.

Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**DECISÃO n.º 001030/2024**

**Processo Administrativo n.º 000030/2024**

**Interessado:** Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000030/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Cristália Produtos Químicos E Farmaceuticos Ltda segue o exposto:

**I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento à saúde dos colaboradores, através do plano de saúde contratado.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37840-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



### III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001030/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 10 de junho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*

## PARECER JURÍDICO N.º 01056/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00056/2024.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00098/2023. PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 00041/2023. PENALIDADE DE  
ADVERTÊNCIA. EMPRESA CLÁUDIA CRISTINA STAFFY.,  
CNPJ N.º 37.258.751/0001-12. REGISTRO DE PREÇOS  
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E  
ESCRITÓRIO.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à CLÁUDIA CRISTINA STAFFY., CNPJ N.º 37.258.751/0001-12, contratada por intermédio do termo n.º 000417/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de material escolar e escritório.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*

Dessa forma o Ofício nº 001056/2024 (fls. 09/11), foi enviado à empresa contratada em 17 de maio de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

*"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."*


Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

*"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."*





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

**EMENTA:** APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponta Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*

*"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*


Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.


É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de junho de 2024.

  
Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*

**DECISÃO n.º 001056/2024**

**Processo Administrativo n.º 000056/2024**

**Interessado:** Cláudia Cristina Staffy

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000056/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Cláudia Cristina Staffy, segue o exposto:

**I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.

**III – DISPOSITIVO**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001056/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 19 de junho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**PARECER JURÍDICO N.º 01081/2024**

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00081/2024.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000237/2023. PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 00097/2023. PENALIDADE DE  
ADVERTÊNCIA. EMPRESA SLOTKO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA., CNPJ N.º  
46.502.806/0001-89. REGISTRO DE PREÇOS PARA  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à Slotko Comércio e Serviços Soluções em Iluminação Ltda., CNPJ N.º 46.502.806/0001-89, contratada por intermédio do termo n.º 000233/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.







Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



*Inovação e Gestão de Resultados*

Dessa forma o Ofício nº 001081/2024 (fls. 15/17), foi enviado à empresa contratada em 08 de abril de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada não apresentou defesa.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

*"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."*

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:



*"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas"*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



*pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."*

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)



Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

*"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de junho de 2024.

  
Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**DECISÃO n.º 001081/2024**

**Processo Administrativo n.º 000081/2024**

**Interessado:** Slotko Comércio e Serviços Soluções em Iluminação Ltda.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000081/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Slotko Comércio e Serviços Soluções em Iluminação Ltda. segue o exposto:

**I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



### III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001081/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 19 de junho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



## PARECER JURÍDICO N.º 01098/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00098/2024.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000370/2023. PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 000126/2022. PENALIDADE DE  
ADVERTÊNCIA. EMPRESA SUPERAR EIRELI., CNPJ N.º  
13.482.516/0001-61. REGISTRO DE PREÇOS PARA  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTILIDADES, UTENSÍLIOS E  
EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à Superar Eireli., CNPJ N.º 13.4482.516/0001-61, contratada por intermédio do termo n.º 000417/2023 do Município de Extrema - MG, registro de preços para eventual aquisição de utilidades, utensílios e equipamentos para cozinha industrial.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Dessa forma o Ofício nº 001098/2024 (fls. 11/13), foi enviado à empresa contratada em 21 de maio de 2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital.

A contratada em sua defesa alegou que com os atrasos na entrega dos produtos pela fornecedora em decorrência da escassez de matéria-prima, insumos e componentes essenciais para a produção dos itens.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:


*"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."*

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



*"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."*

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDOTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)



Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

*"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*


Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de junho de 2024.

  
Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



### **DECISÃO n.º 001098/2024**

**Processo Administrativo n.º 000098/2024**

**Interessado: Superar Eireli**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000098/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Superar Eireli. segue o exposto:

#### **I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais a medida que a carência de atendimento.

O Município, por seu turno, representado pelos fiscais técnicos e gestores envolvidos, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Extrema com representantes da contratada, acordaram prazos e providências para solução das inconsistências contratuais, e a elaboração de plano de trabalho.

Nesse sentido, concluo que as medidas adotadas pela contratada em relação aos fatos noticiados, tem o condão de afastar as inconsistências que pudessem levar a incidência de sanção contratual pelos motivos trazidos junto à notícia do fato.

#### **III – DISPOSITIVO**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001098/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 15.

Publique-se.

Extrema, 19 de junho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*

PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.3315



**PARECER JURÍDICO N.º 001025/2024**

**Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,**

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000025/2024.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00052/2021, PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 000021/2021. PENALIDADE DE MULTA.  
IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ N.º  
08.866.8370001-20. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE  
USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE SISTEMA  
INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL,  
INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO  
DE DADOS, À IMPLANTAÇÃO, À MANUTENÇÃO E À  
HOSPEDAGEM EM DATA CENTER.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa **IBTECH** TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ N.º 08.866.837/0001-20, contratada por intermédio do contrato n.º 0000219/2021 do Município de Extrema - MG, contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso (locação) de software de sistema integrado de gestão pública municipal, incluindo os serviços necessários à migração de dados, à implantação, à manutenção e à hospedagem em data center.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.



PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
☎ 3435.3315



A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.

Dessa forma o Ofício nº 001025/2024 (fls. 17/19), foi enviado à empresa contratada em 13/06/2024, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 15.

A contratada, em sua defesa, informou que desconhecia o envio da Autorização de Fornecimento da Empresa.

Considerando tão somente o valor contratual que é de R\$ 269.724,78 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), têm-se que 5,0% equivalem à R\$ 13.386,49 (treze mil reais e trezentos e oitenta e seis e quarenta e nove centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

## II- DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

A resolução 880/2018, prevê que a multa deverá ser aplicada em observância a gravidade e a repercussão social da infração, confere que:

“Art. 29. A multa será fixada levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser inferior à vantagem auferida ou pretendida pela pessoa jurídica, quando for possível sua estimação, observado o art. 34 desta Resolução.”

PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.3315



Considerando os ensinamentos de Flora Maria Nesi Tossi Silva acerca das multas em sua obra "Inexigibilidade/Dispensa De Licitação. Responsabilidade Solidária Do Contratante E Agente Público (Art. 73)", é o seu entendimento:

*"Há o dever de contextualização, devendo ser consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes ligadas à atuação do agente público (art. 22, parágrafo 2º), bem como deve ser efetuada a dosimetria das sanções, levando em conta sanções anteriores da mesma natureza e relativas aos mesmos fatos (art. 22, parágrafo 3º)."*



No mesmo sentido é a jurisprudência do Ministério Público do Rio Grande do Sul quanto a dosimetria na aplicação das sanções:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. SANÇÕES. DOSIMETRIA. CUMULATIVIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8429/83). VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a Secretaria de Recursos Humanos, importando dizer que a carência de atendimento na resolução dos problemas de geração de relatório, acarreta morosidade na resolução das demandas do órgão público, tornando-se então empecilho na execução do trabalho dos profissionais da área.

Por fim, a empresa se manifestou, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.3315



O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

*"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."*

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:



*"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."*

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.3315



- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUITA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)



Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

*"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*



PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.3315



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

#### IV - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **Multa Moratória**, descrita na cláusula quatorze do edital, subitem 14.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 13.386,49 (treze mil reais e trezentos e oitenta e seis e quarenta e nove centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 15 de julho de 2024.

Mateus Zingari  
OAB/MG nº 94.520



PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.3315



**DECISÃO n.º 001025/2024**

**Processo Administrativo n.º 00025/2024**

**Interessado: Ibtech Tecnologia da Informação Ltda.**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000025/2024, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Ibtech Tecnologia da Informação Ltda.** segue o exposto:

**I – RELATÓRIO**

Com base no princípio da economia processual, adoto integralmente o relatório constante do parecer jurídico como peça integrante desse ato, passando para a fundamentação da decisão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, denota-se que a contratada de fato inobservou as obrigações contratuais à medida que não efetivou a entrega dos materiais.

Neste sentido, forçoso concluir pela inadimplência da contratada no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais, o que, por consequência remete a Administração Pública o dever inafastável contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato.

**III – DISPOSITIVO**

PREFEITURA  
DE EXTREMA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.3315



Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer jurídico 001025/2024 para o fim de **determinar** da penalidade de MULTA, descrita na cláusula quinze do edital, subitem 11.7.

Publique-se.

Extrema, 16 de julho de 2024.

**Tailon Alexand de Camargo**  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
*Decreto Municipal nº 3.138/2017*

## Autorização Ambiental Simplificada

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, através de seu Presidente, torna pública a concessão de Autorização Ambiental Simplificada (AAS) para os seguintes empreendimentos:

1) AAS nº 021/2024 – Processo CODEMA nº 036/2024/001/2024, Acto nº 12959.2024 – **HM 51 Empreendimento Imobiliário Ltda**, CNPJ nº 09.191.605/0001-81 – Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto (DN COPAM nº 213/2017). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 23/09/2024. VALIDADE: ATÉ 23/09/2030.

## Trânsito em Julgado de Autos de Infração

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.1 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018; art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980; artigos 48 e 73 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; além da aplicação supletiva/subsidiária do art. 2º, caput e parágrafo único, bem como o item 10, especialmente os incisos “i”, “ii” e “iii” do Anexo Único da Deliberação Normativa CODEMA nº. 015/2017, informa o trânsito em julgado do seguinte processo:

1) **Auto de Infração nº 033/2024 – Cardoso Comércio e Indústria de Cimento Ltda.**, CNPJ nº 06.218.944/0001-16 – 1) Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população (art. 112, Anexo I, código 115, Decreto Estadual nº 47.383/2018); 2) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos população (art. 112, Anexo III, código 309b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado realizou o pagamento da

multa imposta pela infração, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

2) **Auto de Infração nº 034/2024 – Maciel Luiz Alves**, CPF nº 923.258.074-87 – Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos população (art. 112, Anexo III, código 309b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

3) **Auto de Infração nº 036/2024 – José Maria de Lima**, CPF nº 309.466.036-34 – 1) Lançar ou dispor resíduo sólido em área urbana ou rural, em lagoa, curso d’água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, área sujeita a inundação e áreas especialmente protegidas (art.112, Anexo I, código 120, Decreto Estadual nº 47.383/2018); 2) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos população (art. 112, Anexo III, código 309b, Decreto Estadual nº 47.383/2018); 3) Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar, ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas: a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável (art. 112, Anexo I, 305a, Decre-

to Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

### **Anulação de decisão administrativa**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, informa a anulação da decisão de trânsito em julgado do seguinte processo:

1) **Auto de Infração nº 026/2024 – Josadaque Moraes da Silva**, CPF nº 053.953.354-06 - 1) Derivar, utilizar ou intervir em recurso hídrico, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo (art 112, Anexo II, código 201, do Decreto Estadual nº 47.383/2018); 2) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. (art. 112, Anexo III, código 309b, do Decreto Estadual nº 47.383/2018). Com base no Parecer Jurídico de 23/09/2024 e Despacho Decisório nº 054/2024, houve **ANULAÇÃO** da decisão proferida através do Despacho Decisório nº 049/2024, reabrindo-se a fase de instrução processual.

**FIM**